



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece a relação jurídica-administrativa dos Servidores Públicos Comissionados e Agentes Políticos com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei institui a relação jurídica-administrativa dos Servidores Públicos Comissionados e Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste. **(NR)**

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos servidores de carreira com vínculo provido mediante concurso público quando nomeados para ocupar cargos de livre nomeação e exoneração, que manterão a relação de emprego público e o regime de trabalho decorrente de sua contratação originária, ficando-lhes assegurados os benefícios e direitos referentes aos seus empregos públicos de origem, observado o vencimento do cargo em comissão. **(NR)**

**Art. 2º** A escolha, designação e nomeação para exercício do cargo em comissão compete ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** A vacância do cargo público em comissão decorrerá de exoneração. **(NR)**

**Art. 4º** A exoneração de cargo em comissão dar-se-á a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor.

**Art. 5º** Aos servidores nomeados conforme o previsto na presente Lei Complementar Municipal são assegurados os direitos previstos nos incisos IV, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX e XXII do artigo 7º da Constituição Federal. **(NR)**

**Parágrafo único.** Para os direitos previstos no *caput* deste artigo, será observado o mesmo tratamento dispensado aos servidores efetivos.

**Art. 6º** Os vencimentos, a remuneração, as atribuições e a jornada de trabalho dos cargos em comissão são fixadas em legislação própria, sendo-lhes aplicado o Regime Geral de Previdência Social.

**§ 1º** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**§ 2º** Remuneração é o vencimento do cargo em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

**§3º** Aos servidores comissionados é estendido o direito ao auxílio-alimentação.

**Art. 7º** São requisitos básicos para investidura em cargo público em comissão:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

**Parágrafo único.** O provimento dos cargos em comissão será regido pelo critério de confiança.

**Art. 8º** Ao servidor ocupante de cargo em comissão aplica-se às mesmas hipóteses de licenças e afastamentos previstas aos servidores efetivos, observadas as mesmas disposições e regramento.

**Art. 9º** Ficam ratificados os direitos previstos no artigo 7º, VIII, XVII, XVIII e XIX da Constituição Federal aos agentes políticos municipais.

**Parágrafo único.** O período de exercício de cargo em comissão ou de agente político por servidor efetivo será computado como tempo de serviço para todos os fins.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022 e revogando-se as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de novembro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
- Membro -

**JÚLIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Membro -

**JOSÉ LUIS FORNASARI**  
- Presidente -



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H6HZ5V9634M5HKFN>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H6HZ-5V96-34M5-HKFN**

